# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
Outros atos oficiais ..... 5
***Compras*** ..... 10
Cotação ..... 10
***Licitações e Contratos*** ..... 11
Pregão ..... 11


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Capela do Alto**
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

**Câmara Municipal de Capela do Alto**
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**L E I Nº 2.502/2026**
de 02 de setembro de 2026.

*"Dispõe sobre a denominação da área institucional do Recanto das Siriemas, localizada no Bairro do Iperó, neste município de Capela do Alto-SP e dá outras providências".*

**HENRIQUE DANIEL LEME,** Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º - A área institucional do Recanto das Siriemas, localizada com frente para a Estrada Municipal Getúlio Vieira, no Bairro do Iperó, neste município de Capela do Alto/SP, com área de 1.877,32 metros quadrados, passa a denominar-se:**

**ÁREA INSTITUCIONAL "RUBENS ANTONIO DE CAMPOS"**

**Parágrafo Único –** Fica fazendo parte integrante da presente Lei o croqui de localização e situação da mencionada área institucional a que se refere a presente lei.

**Art. 2º -** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 02 de setembro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

**LEI Nº 2.503/2026**
de 08 de setembro de 2026

*"Dispõe sobre a criação do "Programa Municipal Patrulha Maria da Penha", institui a divulgação permanente de suas ações de prevenção e combate à violência contra a mulher no Município de Capela do Alto, e dá outras providências".*

**FELIPE SIMÕES DE ALMEIDA,** Presidente da Câmara Municipal de Capela do Alto - Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o Plenário durante a Sessão Ordinária realizada na Casa no dia 17 de agosto de 2026, por unanimidade dos votos **APROVOU** e, tendo em vista a ausência de sanção pelo Chefe do Poder Executivo no prazo legal**,** nos termos do art. 66, § 7º da Constituição Federal e do art. 40, § 6º da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Município de Capela do Alto, o Programa Municipal Patrulha Maria da Penha, com a finalidade de atuar na proteção, prevenção e acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e desta Lei

**Parágrafo único.** São objetivos principais da Patrulha Maria da Penha:

**I –** Fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência;

**II –** Atuar na prevenção, monitoramento e proteção das vítimas de violência doméstica;

**III –** Integrar ações com a rede local de atendimento e assistência social;

**IV –** Garantir atendimento humanizado, célere e eficiente às mulheres em situação de risco.

**Art. 2º** São diretrizes da Patrulha Maria da Penha**:**

**I –** Orientar e capacitar a Guarda Civil Municipal quanto à atuação no contexto da Lei Maria da Penha;

**II –** Capacitar os agentes públicos envolvidos no atendimento às vítimas, com foco em abordagem sensível, qualificada e sem revitimização;

**III –** Auxiliar o Poder Executivo no controle e acompanhamento dos casos de violência doméstica no município;

**IV –** Garantir atendimento com respeito à dignidade da pessoa humana e à não discriminação;

**V –** Promover a integração entre os serviços municipais de segurança, saúde, assistência social e o Poder Judiciário;

**VI –** Disponibilizar o dispositivo "Botão do Pânico" ou ferramenta equivalente de tecnologia como resposta rápida às mulheres em situação de risco cadastradas no programa.

**Art. 3º** Fica instituído a obrigatoriedade da divulgação permanente das ações e dos canais de atendimento da Patrulha Maria da Penha, como instrumento contínuo de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher.

**Art. 4º** A divulgação deverá ocorrer durante todo o ano, de forma contínua, por meio de:

**I –** Publicações em redes sociais, portal eletrônico e canais oficiais da Prefeitura e Câmara Municipal de Capela do Alto;

**II –** Exibição de material informativo em órgãos públicos municipais, especialmente em escolas, unidades de saúde (UBS/ESF), CRAS, CREAS e demais equipamentos públicos;

**III –** Parcerias com a iniciativa privada, comércios locais e empresas de transporte;

**IV –** Eventos, palestras e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres e os serviços de proteção disponíveis no município;

**V –** Campanhas educativas nas escolas da rede municipal e estadual, focadas na conscientização sobre a violência contra a mulher, igualdade e direitos humanos.

**Art. 5º** O material de divulgação impresso ou digital deverá conter, obrigatoriamente:

**I –** Informações sobre o funcionamento e os objetivos do Programa Patrulha Maria da Penha;

**II –** Telefones e canais diretos de contato e emergência, incluindo a Guarda Civil Municipal (GCM), a Polícia Militar (190) e o Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180);

**III –** Orientações sobre os direitos das mulheres e a rede municipal de suporte psicológico e social disponível em Capela do Alto.

**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com instituições públicas estaduais e federais, bem como entidades privadas sem fins lucrativos, para garantir o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Vereador João Antonio Nunes, data supra

**FELIPE SIMÕES DE ALMEIDA**

**VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Lei municipal digitada, conferida, assinada e publicada por afixação no local de costume desta Casa na data supra**

.....

**L E I Nº 2.504/2026**

de 16 de setembro de 2026.

*"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências".*

**HENRIQUE DANIEL LEME,** Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º -** Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 407.376,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação ( + )** 407.376,00

**Anulação**

02 09 03 ENSINO FUNDAMENTAL

744 12.361.0019.2068.0000 Educação Básica – FUNDEB 100.108,26

Manutenção do Ensino Fundamental F.R.: 002 81

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

262 004 FUNDEB-Fomento a matrículas ETI-OUTROS

745 12.361.0019.2068.0000 Educação Básica – FUNDEB 190.000,00

Manutenção do Ensino Fundamental F.R.: 002 81

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

262 004 FUNDEB-Fomento a matrículas ETI-OUTROS

**Superav Financeiro**

02 09 01 EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

746 12.365.0020.2064.0000 Educação - Outros Recursos Vinculados 44.207,21

Manutenção de Educação Infantil Creches F.R.: 092 81

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores

200 018 Conv. 2024-01766DM- Equipamentos PAINSP

**Excesso**

02 09 01 EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE

747 12.365.0020.2064.0000 Educação - Outros Recursos Vinculados 73.060,53

Manutenção de Educação Infantil Creches F.R.: 002 81

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

200 018 Conv. 2024-01766DM- Equipamentos PAINSP

**Art. 2º -** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**I - Excesso 73.060,53**

**II - Superávit Financeiro: 44.207,21**

**III – Anulação:**

02 09 03 ENSINO FUNDAMENTAL

433 12.361.0019.2076.0000 Educação Básica – FUNDEB -290.108,26

Remuneração dos Profissionais do Ensino Fundamental F.R. Grupo: 0 02 81

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

Anulação: **-290.108,26**

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de setembro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário

Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA 3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE DE 2026

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPELA DO ALTO, vem através deste documento comunicar aos cidadãos que, de acordo com o disposto em Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA SAÚDE ON-LINE E PRESENCIAL, **no dia 30 de Setembro de 2026**, com início às **17:30 Horas na sede da Câmara Municipal de Capela do Alto**, situada na Praça São Francisco 26, Capela do Alto SP, Cep. 18.195-034, sendo que, será realizada no Auditório da Câmara Municipal e também sendo transmitidas ao vivo de forma on-line no canal **https://www.facebook.com/prefeitura.capeladoalto** para a análise e apresentação do **"2º Relatório Quadrimestral da Saúde do Ano de 2026 (Maio a Agosto de 2026)"**, que demonstra as ações realizadas pelo Setor de Saúde Municipal neste período, os munícipes poderão encaminhar as perguntas via chat durante a realização da audiência ou no local de participação; a participação da sociedade é fundamental. A realização da Audiência Pública Municipal eletrônica é uma forma de assegurar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Técnicas do Ministério da Saúde, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como garantir transparência e participação popular no processo de fiscalização das ações de saúde praticadas no Município.

**LETÍCA DE CASSIA COCENZA FIDÊNCIO**

**Secretária Municipal de Saúde**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Em cumprimento ao §6º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988, o Poder Executivo de Capela do Alto torna público os valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos do exercício de 2026.

**TABELA DE VENCIMENTOS**
**DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**
**Atualizada pela Lei nº 2.464/2026**
**ANEXO I**

| FUNÇÕES/CARGOS EFETIVOS | REF. | P. | SALÁRIO |
|---|---|---|---|
| Auxiliar de Serviços<br>Gari<br>Servente de Limpeza<br>Trabalhador Braçal<br>Vigia | 01 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.637,18<br>R$ 1.768,15<br>R$ 1.909,61<br>R$ 2.062,38<br>R$ 2.227,37 |
| Atendente<br>Coletor de Lixo<br>Coveiro<br>Monitor<br>Monitor de Creche | 02 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.652,06<br>R$ 1.784,22<br>R$ 1.926,96<br>R$ 2.081,12<br>R$ 2.247,61 |
| Agente Sanitário<br>Inspetor de Alunos<br>Jardineiro | 03 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.666,94<br>R$ 1.800,30<br>R$ 1.944,32<br>R$ 2.099,86<br>R$ 2.267,85 |
| Atendente de Enfermagem<br>Tratorista | 04 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.681,84<br>R$ 1.816,39<br>R$ 1.961,70<br>R$ 2.118,63<br>R$ 2.288,12 |
| Auxiliar de Enfermagem<br>Escriturário<br>Secretária da Junta Serviço Militar | 05 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.696,71<br>R$ 1.832,45<br>R$ 1.979,04<br>R$ 2.137,37<br>R$ 2.308,36 |
| Auxiliar de Contabilidade<br>Auxiliar de Pessoal<br>Vigilante Escolar<br>Visitador Sanitário | 06 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.710,56<br>R$ 1.847,40<br>R$ 1.995,20<br>R$ 2.154,81<br>R$ 2.327,20 |
| Cuidador de Idoso<br>Motorista<br>Superisor de Merenda Escolar | 07 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.726,47<br>R$ 1.864,59<br>R$ 2.013,75<br>R$ 2.174,85<br>R$ 2.348,84 |
| Almoxarife<br>Pintor | 08 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.775,42<br>R$ 1.917,45<br>R$ 2.070,85<br>R$ 2.236,52<br>R$ 2.415,44 |
| Assistente Administrativo<br>Chefe de Setor<br>Chefe de Tributação | 09 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 1.897,46<br>R$ 2.049,26<br>R$ 2.213,20<br>R$ 2.390,25<br>R$ 2.581,47 |
| Encarregado Estradas e Vias Públicas - Técnico em Edificações<br>Técnico Agrícola - Técnico de Enfermagem - Técnico de Raio X -<br>Técnico de Imobilização Ortopédica<br>Técnico de Segurança do Trabalho<br>Fiscal de Obras e Postura | 10 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 2.117,56<br>R$ 2.286,96<br>R$ 2.469,92<br>R$ 2.667,52<br>R$ 2.880,92 |
| Eletricista<br>Guarda Civil Municipal - Agente de Trânsito<br>Operador de Máquina<br>Pedreiro<br>Tesoureiro | 11 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 2.371,06<br>R$ 2.560,74<br>R$ 2.765,60<br>R$ 2.986,85<br>R$ 3.225,80 |
| Agente Comunitário de Saúde<br>Agente de Controle de Vetores | 12 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 3.242,00<br>R$ 3.501,36<br>R$ 3.781,47<br>R$ 4.083,99<br>R$ 4.410,71 |
| Secretário Administrativo | 13 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 3.666,79<br>R$ 3.960,13<br>R$ 4.276,94<br>R$ 4.619,10<br>R$ 4.988,63 |
| Advogado - Arquiteto - Assistente Social - Cirurgião Dentista - Contador -<br>Enfermeiro - Engenheiro Civil - Engenheiro de Segurança do Trabalho -<br>Fiscal Ambiental - Fiscal Tributário - Fisioterapêuta - Fonoaudiólogo -<br>Nutricionista - Psicólogo - Terapêuta Ocupacional - Farmacêutico | 14 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 4.452,53<br>R$ 4.808,73<br>R$ 5.193,43<br>R$ 5.608,91<br>R$ 6.057,62 |
| Médico Clinico Geral - Médico Cardiologista - Médico Dematologista -<br>Médico do Trabalho - Médico Ginecologista - Médico Neurologista -<br>Médico Ortopedista - Médico Pediatra - Médico Psiquiatra -<br>Médico Vascular - Médico Veterinário - Controlador Interno | 15 | A<br>B<br>C<br>D<br>E | R$ 6.704,97<br>R$ 7.241,37<br>R$ 7.820,68<br>R$ 8.446,33<br>R$ 9.122,04 |
| Médico Plantonista | Valor Plantao 12 horas<br>R$ 1.429,47 | | |

Capela do Alto, 27 de Janeiro de 2026

**TABELA DE VENCIMENTOS DE EMPREGOS EM COMISSAO**
**E FUNÇÕES COMISSIONADAS (ANEXO II - LEI nº 2.464/26)**

| CARGOS | Parcela única de Vencimento |
|---|---|
| Assessor de Comunicação | R$ 6.703,63 |
| Assessor I | R$ 6.703,63 |
| Assessor Jurídico | R$ 3.794,90 |
| Chefe de Gabinete | R$ 6.703,63 |
| Comandante da GCM | R$ 3.793,72 |
| Coordenador de Divisão de Compras | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Controle Administrativo da Saúde | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Convênios | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Educação Especial | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Ensino | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Estudos e Projetos | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Execução Fiscal | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Informática | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Licitação | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Planejamento | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Proteção Social Básica | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Proteção Social e Benefícios | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Recrutamento, Seleção e Treinamento | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Recursos Humanos | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Regularização Fundiária | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Saúde | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Segurança Pública e Cidadania | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Serviços Públicos | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Trânsito | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Transportes | R$ 3.794,90 |
| Coordenador de Divisão de Vigilância Sanitária | R$ 3.794,90 |
| Coordenador Geral da Educação | R$ 7.302,12 |
| Coordenador Executivo de Defesa Civil | R$ 3.794,90 |
| Diretor de Departamento de Administração | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Agricultura | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Cultura e Turismo | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Educação | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Esportes e Lazer | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Finanças | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Fiscalização e Regularização Fundiária | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Meio Ambiente | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Obras e Planejamento | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Recursos Humanos | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Saúde | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Segurança Pública e Cidadania | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Serviços Públicos | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Tesouraria | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Departamento de Tributos | R$ 6.703,63 |
| Diretor de Desenvolvimento Econômico | R$ 6.703,63 |
| Gerente Geral | R$ 8.119,36 |
| Ouvidor | R$ 3.794,90 |
| Procurador Chefe | R$ 8.119,36 |
| Secretário de Promoção Social | R$ 7.000,00 |
| Secretário de Saúde | R$ 7.000,00 |
| Subcomandante da GCM | R$ 3.319,50 |

Capela do Alto, 27 de Janeiro de 2026

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Em cumprimento ao §6º do artigo 39 da Constituição Federal de 1988, o Poder Executivo de Capela do Alto torna público os valores da remuneração do Magistério - Classe de Docentes do exercício de 2026.

**ANEXO IV - Lei 1.373/2007**
**Atualizada pela Lei nº 2.464/2026**
**TABELA DE VENCIMENTO DA CLASSE DE DOCENTES**

| | | | NÍVEIS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** | **Jornada** | **Faixa** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** |
| PEB I e PEB II - Graduação | 36 | 1 | R$ 24,44 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 |
| PEB I e PEB II - Especialização | 36 | 2 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 |
| PEB I e PEB II - Especialização | 36 | 3 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| PEB I e PEB II - Mestrado | 36 | 4 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| PEB I e PEB II - Doutorado | 36 | 5 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| PEB III - Graduação Específica na Disciplina | 24 / 30 / 36 / 40 | 1 | R$ 24,44 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 |
| PEB III - Especialização | 24 / 30 / 36 / 40 | 2 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 |
| PEB III - Especialização | 24/30/36/40 | 3 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| PEB III - Mestrado | 24 / 30 / 36 / 40 | 4 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| PEB III - Doutorado | 24 / 30 / 36 / 40 | 5 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| Prof. Adjunto I e II - Graduação | 36 | 1 | R$ 24,44 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 |
| Prof. Adjunto I e II - Especialização | 36 | 2 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 |
| Prof. Adjunto I e II - Especialização | 36 | 3 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| Prof. Adjunto I e II - Mestrado | 36 | 4 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| Prof. Adjunto I e II - Doutorado | 36 | 5 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| Professor Adjunto III – Graduação Específica | 40 | 1 | R$ 24,44 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 |
| Prof. Adjunto III - Especialização | 40 | 2 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 |
| Prof. Adjunto III - Especialização | 40 | 3 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| Prof. Adjunto III - Mestrado | 40 | 4 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| Prof. Adjunto III - Doutorado | 40 | 5 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| Prof. Educação Especial II - Graduação | 36 | 1 | R$ 24,44 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 |
| Prof. Educação Especial II - Especialização | 36 | 2 | R$ 25,66 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 |
| Prof. Educação Especial II - Especialização | 36 | 3 | R$ 26,95 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| Prof. Educação Especial II - Mestrado | 36 | 4 | R$ 28,29 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| Prof. Educação Especial II - Doutorado | 36 | 5 | R$ 29,71 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |

Capela do Alto, 27 de Janeiro de 2026.

**ANEXO V - Lei nº 1373/2007**
**Atualizado pela Lei nº 2.426/2026**
**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

| | | | NÍVEIS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** | **Jornada** | **Faixa** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** |
| Diretor de Unidade Escolar - Graduação | 40 | I | R$ 5.623,26 | R$ 5.904,42 | R$ 6.199,64 | R$ 6.509,63 | R$ 6.835,11 |
| Diretor de Unidade Escolar - Especialização | 40 | II | R$ 5.904,42 | R$ 6.199,64 | R$ 6.509,63 | R$ 6.835,11 | R$ 7.176,86 |
| Diretor de Unidade Escolar - Especialização | 40 | III | R$ 6.199,64 | R$ 6.509,63 | R$ 6.835,11 | R$ 7.176,86 | R$ 7.535,71 |
| Diretor de Unidade Escolar - Mestrado | 40 | IV | R$ 6.509,63 | R$ 6.835,11 | R$ 7.176,86 | R$ 7.535,71 | R$ 7.912,49 |
| Diretor de Unidade Escolar - Doutorado | 40 | V | R$ 6.835,11 | R$ 7.176,86 | R$ 7.535,71 | R$ 7.912,49 | R$ 8.308,12 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Graduação | 40 | I | R$ 5.117,52 | R$ 5.373,40 | R$ 5.642,07 | R$ 5.924,17 | R$ 6.220,38 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE- Especialização | 40 | II | R$ 5.629,30 | R$ 5.910,77 | R$ 6.206,30 | R$ 6.516,62 | R$ 6.842,45 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Especialização | 40 | III | R$ 5.910,77 | R$ 6.206,30 | R$ 6.516,62 | R$ 6.842,45 | R$ 7.184,57 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Mestrado | 40 | IV | R$ 6.206,30 | R$ 6.516,62 | R$ 6.842,45 | R$ 7.184,57 | R$ 7.543,80 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Doutorado | 40 | V | R$ 6.516,62 | R$ 6.842,45 | R$ 7.184,57 | R$ 7.543,80 | R$ 7.920,99 |
| Psicopedagogo - Graduação | 40 | I | R$ 5.117,52 | xxx | xxx | xxx | xxx |

Capela do Alto, 27 de Janeiro de 2026.

**Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico**
**Atualizado pela Lei nº 2.426/2026**

| FUNÇÃO GRATIFICADA | NÚMERO DE VAGAS | JORNADA SEMANAL | SALÁRIO |
|---|---|---|---|
| Supervisor de Ensino | 02 (DUAS) | 40 horas | R$ 7.628,71 |

Capela do Alto, 27 de Janeiro de 2026.

**ANEXO IV - Lei nº 2.490/2026**
**REGIME JURIDICO CLT**
**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTES**

| | | | NÍVEIS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** | **Jornada** | **Faixa** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** |
| PEB I e PEB II - Graduação | 36 | 1 | R$ 25,66 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 |
| PEB I e PEB II - Especialização | 36 | 2 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| PEB I e PEB II - Especialização | 36 | 3 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| PEB I e PEB II - Mestrado | 36 | 4 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| PEB I e PEB II - Doutorado | 36 | 5 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 | R$ 37,91 |
| PEB III - Graduação Específica na Disciplina | 24 / 30 / 36 / 40 | 1 | R$ 25,66 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 |
| PEB III - Especialização | 24 / 30 / 36 / 40 | 2 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| PEB III - Especialização | 24/30/36/40 | 3 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| PEB III - Mestrado | 24 / 30 / 36 / 40 | 4 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| PEB III - Doutorado | 24 / 30 / 36 / 40 | 5 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 | R$ 37,91 |
| Prof. Adjunto I e II - Graduação | 36 | 1 | R$ 25,66 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 |
| Prof. Adjunto I e II - Especialização | 36 | 2 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| Prof. Adjunto I e II - Especialização | 36 | 3 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| Prof. Adjunto I e II - Mestrado | 36 | 4 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| Prof. Adjunto I e II - Doutorado | 36 | 5 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 | R$ 37,91 |
| Professor Adjunto III – Graduação Específica | 40 | 1 | R$ 25,66 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 |
| Prof. Adjunto III - Especialização | 40 | 2 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| Prof. Adjunto III - Especialização | 40 | 3 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| Prof. Adjunto III - Mestrado | 40 | 4 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| Prof. Adjunto III - Doutorado | 40 | 5 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 | R$ 37,91 |
| Prof. Educação Especial II - Graduação | 36 | 1 | R$ 25,66 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 |
| Prof. Educação Especial II - Especialização | 36 | 2 | R$ 26,94 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 |
| Prof. Educação Especial II - Especialização | 36 | 3 | R$ 28,29 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 |
| Prof. Educação Especial II - Mestrado | 36 | 4 | R$ 29,70 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 |
| Prof. Educação Especial II - Doutorado | 36 | 5 | R$ 31,19 | R$ 32,75 | R$ 34,39 | R$ 36,11 | R$ 37,91 |

Capela do Alto, 24 de Junho de 2026.

**Lei nº 2.490/2026**

**TABELAS DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO**

**REGIME JURIDICO CLT**

| | | | NÍVEIS | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO** | **Jornada** | **Faixa** | **A** | **B** | **C** | **D** | **E** |
| Diretor de Unidade Escolar - Graduação | 40 | I | R$ 5.905,07 | R$ 6.200,32 | R$ 6.510,34 | R$ 6.835,86 | R$ 7.177,65 |
| Diretor de Unidade Escolar - Especialização | 40 | II | R$ 6.200,32 | R$ 6.510,34 | R$ 6.835,86 | R$ 7.177,65 | R$ 7.536,53 |
| Diretor de Unidade Escolar - Especialização | 40 | III | R$ 6.510,34 | R$ 6.835,86 | R$ 7.177,65 | R$ 7.536,53 | R$ 7.913,36 |
| Diretor de Unidade Escolar - Mestrado | 40 | IV | R$ 6.835,86 | R$ 7.177,65 | R$ 7.536,53 | R$ 7.913,36 | R$ 8.309,03 |
| Diretor de Unidade Escolar - Doutorado | 40 | V | R$ 7.177,65 | R$ 7.536,53 | R$ 7.913,36 | R$ 8.309,03 | R$ 8.724,48 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Graduação | 40 | I | R$ 5.373,98 | R$ 5.642,68 | R$ 5.924,81 | R$ 6.221,05 | R$ 6.532,11 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE- Especialização | 40 | II | R$ 5.911,38 | R$ 6.206,95 | R$ 6.517,30 | R$ 6.843,16 | R$ 7.185,32 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Especialização | 40 | III | R$ 6.206,95 | R$ 6.517,30 | R$ 6.843,16 | R$ 7.185,32 | R$ 7.544,59 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Mestrado | 40 | IV | R$ 6.517,30 | R$ 6.843,16 | R$ 7.185,32 | R$ 7.544,59 | R$ 7.921,81 |
| Vice-Diretor/Coord. Pedagógico de UE - Doutorado | 40 | V | R$ 6.843,16 | R$ 7.185,32 | R$ 7.544,59 | R$ 7.921,81 | R$ 8.317,91 |
| Psicopedagogo - Graduação | 40 | I | R$ 5.373,98 | xxx | xxx | xxx | xxx |

Capela do Alto, 24 de Junho de 2026.

**Tabela de Vencimentos das Funções Gratificadas de Apoio Pedagógico**
**Atualizado pela Lei nº 2.426/2026**

| FUNÇÃO GRATIFICADA | NÚMERO DE VAGAS | JORNADA SEMANAL | SALÁRIO |
|---|---|---|---|
| Supervisor de Ensino | 02 (DUAS) | 40 horas | R$ 8.011,02 |

Capela do Alto, 24 de Junho de 2026.

## SUBSÍDIOS
### Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

**LEI nº 2.233, de 19/01/2023** - Fixa subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

**Art 1º -** Fica fixado em R$ 14.000,00 (Qautorze mil Reais) o subsídio mensal do Prefeito do Município, para a legislatura de 2025/2028.

**Art 2º -** Fica fixado em R$ 7.000,00 (Sete mil Reais) o subsídio do Vice-Prefeito do município, para a legislatura 2025/2028.

**Art 3º -** Fica fixado em R$ 7.000,00 (Sete mil Reais) o subsídio dos Secretários Municipais do município, para a legislatura 2025/2028.

Capela do Alto, 19 de Janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, 16 de Setembro de 2026

**HENRIQUE DANIEL LEME**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Compras**

**Cotação**

EDITAL DIVISÃO DE LICITAÇÕES –DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA / DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE UNIFORMES DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO **PROJETO FELIZ AMANHÃ** E DO **CENTRO DIA PARA IDOSOS**, PROGRAMAS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, CONFECÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ENTREGA DOS UNIFORMES.CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES EM TERMO DE REFERÊNCIA NO ANEXO I (EM EDITAL SITE ABAIXO).

INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS ORÇAMENTOS: 17/09/2026 – Horas 08:00:00
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 21/09/2026 – Horas 17:00:00
OS ORÇAMENTOS DEVERÃO SER ENVIADO VIA EMAIL: compras@capeladoalto.sp.gov.br
O Edital/Aviso completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8811 ou pelo e-mail: compras@capeladoalto.sp.gov.br
Capela do Alto, 16 de setembro de 2026.
Henrique Daniel Leme – Prefeito Municipal.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO
Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018




**Licitações e Contratos**

**Pregão**

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 042/2026

OBJETO: Eventual e futura contratação de empresa especializada para execução de serviços e fornecimento de materiais de sinalização viária horizontal, vertical e semafórica, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/09/2026 – Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 01/10/2026– Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 01/10/2026– Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 15 de setembro de 2026
Henrique Daniel Leme – Prefeito Municipal.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 115/2026
PREGÃO ELETRÔNICO n° 043/2026

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo hatch, cor branca, destinado ao atendimento das demandas das Equipes de Saúde da Família (ESF) no âmbito da Atenção Básica do Município de Capela do Alto/SP.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/09/2026 – Horas 09:00:00.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 02/10/2026– Horas 09:00:00.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 02/10/2026– Horas 09:05:00.

O Edital completo no site: www.capeladoalto.sp.gov.br e www.bbmnet.com.br e maiores informações na Divisão de Licitações sito à Praça São Francisco nº 26 - centro – Capela do Alto/SP – tel. 15 3267-8812 ou pelo email: contratacao.capela@capeladoalto.sp.gov.br

Capela do Alto, 15 de setembro de 2026
Henrique Daniel Leme – Prefeito Municipal.

.....